



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1292/95

ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS  
DE NÍVEL DE 3º GRAU E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de  
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterada a Carga Horária  
dos cargos de nível superior (3º grau), constantes dos anexos da Lei  
Municipal Nº 1181/93, passando a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Ao servidor enquadrado nos ter-  
mos do Artigo anterior, será possibilitado optar pela carga horária de  
40 (quarenta) horas semanais, quando então receberá uma gratificação  
de 100% (cem por cento) de seu vencimento base do Padrão a que esti-  
ver enquadrado.

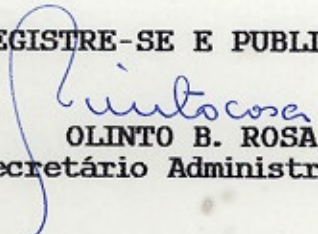
Art. 3º - Para efeito dos Artigos anterio-  
res, considera-se Cargos de Nível Superior, já existentes, os seguin-  
tes: Arquiteto, Assessor Jurídico, Assistente Social, Economista, Enfer-  
meiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Médico, Médico Veterinário,  
Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-  
trário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIU-  
MAL, aos 19 de Maio de 1995.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração